



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-26

LEI Nº 1001/2000

DATA: 20/12/00

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a manter Conta Corrente de Depósito em Cooperativas de Crédito e Bancos Privados, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar conta corrente de depósito à vista ou à prazo em Cooperativas de Crédito e Bancos Privados, autorizados pelo Banco Central do Brasil, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) de suas capacidades de endividamento, podendo celebrar convênio de arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Parágrafo Único: - As dotações orçamentárias pertencentes à Câmara de Vereadores poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão em 20 de Dezembro de 2000.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal